



|                     |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| <b>Processo:</b>    | <b>1000076243/2018</b>                |
| <b>Interessado:</b> | <b>ALEXANDRE GUILARDUCCI PORFIRIO</b> |
| <b>Assunto:</b>     | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>               |
| <b>DATA</b>         | <b>13 de novembro de 2020</b>         |

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o(a) Conselheiro(a) **MARIA ESTER DE SOUZA** relator(a) do presente processo.

Goiânia, 13 de novembro de 2020.

Paulo Renato de Moraes Alves

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação  
Profissional**



|                         |                                       |
|-------------------------|---------------------------------------|
| <b>Processo:</b>        | <b>1000076243/2018</b>                |
| <b>Interessado:</b>     | <b>ALEXANDRE GUILARDUCCI PORFIRIO</b> |
| <b>Assunto:</b>         | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>               |
| <b>DATA</b>             | <b>13 de novembro de 2020</b>         |
| <b>RELATÓRIO E VOTO</b> |                                       |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000076243/2018 instaurado em desfavor de ALEXANDRE GUILARDUCCI PORFIRIO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado empreende obra no local descrito no auto de infração sem demonstrar a existência de responsável técnico pelas atividades de projeto de fundações, instalações elétricas prediais e execução de obra. Noto que houve duas tentativas de notificação através de correio, tanto no endereço da obra quanto em endereço localizado via sistema eletrônico especializado, ambas infrutíferas. Assim, esgotadas as possibilidades de localização do autuado, foi realizada a intimação via edital. Findo o prazo para regularização, foi lavrado o auto de infração. Não consta nos autos notícia de ciência do autuado quanto a lavratura do auto de infração. Constam ARTs e RRTs contemplando as atividades técnicas cobradas pelo fiscal autuante. O processo veio, em seguida, para deliberação desta Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

De início noto que não consta nos autos notícia de efetiva ciência do autuado quanto a lavratura do auto de infração. Entretanto, constam ARTs e RRTs contemplando as atividades técnicas fiscalizadas nestes autos, todas registradas anteriormente ao auto de infração.

Deste modo, inexistente infração administrativa, **VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e conseqüente arquivamento do processo nos termos do artigo 29 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Considerando a ciência meramente ficta do autuado, sou pelo arquivamento, independentemente de notificação, em homenagem ao princípio segundo o qual não há nulidade, se não há prejuízo, plenamente aplicável no âmbito administrativo.

É como voto.

MARIA ESTER DE SOUZA

**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



|                     |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| <b>Processo:</b>    | <b>1000076243/2018</b>                |
| <b>Interessado:</b> | <b>ALEXANDRE GUILARDUCCI PORFIRIO</b> |
| <b>Assunto:</b>     | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>               |
| <b>DATA</b>         | <b>13 de novembro de 2020</b>         |

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| <b>Conselheiro Titular / Suplente</b>         | <b>Assinatura</b> | <b>Voto (favorável /<br/>contra /<br/>abstenção)</b> |
|---|-------------------|--|
| Paulo Renato de Moraes Alves<br>(coordenador) |                   | FAVORÁVEL  |
| Frederico André Rabelo (titular)              |                   | FAVORÁVEL  |
| Ariel Silveira de Viveiros (suplente)         |                   |  |
| Maria Ester de Souza (titular)                |                   | FAVORÁVEL  |
| Adriana Mikualeschek (suplente)               |                   |  |



|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <b>Processo:</b>                          | <b>1000076243/2018</b>                |
| <b>Interessado:</b>                       | <b>ALEXANDRE GUILARDUCCI PORFIRIO</b> |
| <b>Assunto:</b>                           | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>               |
| <b>DELIBERAÇÃO N.º 32/2020 - CEEFP/GO</b> |                                       |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Arquite-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2020.

**PAULO RENATO DE MORAES ALVES**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**  
Membro Suplente



FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek  
Membro suplente

Com a autorização da Comissão de Exercício Profissional,  
Ensino e Formação (CEPEF) do CAU/GO, atesto que as  
informações acima são verdadeiras.